



**Projeto de Lei Nº 127/2022-L, DE 06/10/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.606/2022, DE 06/12/2022
Lei nº
(De autoria da Vereadora Cláudia Rita
Duarte Pedroso - PODEMOS)**

***Institui o selo “Empresa Amiga da Mulher”
no âmbito da Estância Turística de São
Roque, direcionado às empresas privadas
que cumprirem metas de valorização à
plena vivência da mulher no ambiente de
trabalho, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo “Empresa Amiga
da Mulher”, direcionado às empresas privadas que cumprirem metas de
valorização à plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, no âmbito da
Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O selo “Empresa Amiga da Mulher” será
concedido em três categorias distintas — bronze, prata ou ouro —, em
observância aos critérios previstos nesta Lei, às empresas privadas que,
respectivamente, cumpram um, dois ou três dos eixos definidos neste artigo
para o asseguramento da plena vivência das mulheres no ambiente de
trabalho:

I – Eixo da Igualdade de Oportunidades:
estabelecimento de planos de carreira transparentes e oferecimento de
oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no
âmbito profissional;

II – Eixo da Igualdade entre Gêneros:
comprovação de medidas de apoio a mulheres e homens que demandem
necessidades especiais de cuidados a uma criança nos primeiros anos de vida,
tais quais: oferecimento de fraldário feminino e masculino, de creche ou auxílio
creche, de sala de amamentação e concessão a seus funcionários de licença
paternidade por período superior ao estipulado no art. 10º, §1º da ADCT;

III – Eixo da Eliminação da Discriminação:
comprovação de boas práticas de combate e prevenção ao machismo,
racismo, homofobia, misoginia e assédio sexual ou moral no ambiente de
trabalho;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

IV – Às empresas que reservarem pelo menos 2% (dois por cento) de suas vagas de emprego a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar poderão ser concedidos, mediante Lei específica, benefícios tributários, a critério do Poder Executivo.

Art. 3º A obtenção do selo “Empresa Amiga da Mulher” é condicionada ao encaminhamento de pedido formal de adesão ao departamento ou secretaria responsável com a finalidade de comprovação dos seguintes requisitos:

§1º Cumprimento de pelo menos 1 (um) dos incisos do artigo 2º para obtenção do selo “Empresa Amiga da Mulher” — Categoria Bronze;

§2º Cumprimento de pelo menos 2 (dois) dos incisos do artigo 2º para obtenção do selo “Empresa Amiga da Mulher” — Categoria Prata;

§3º Cumprimento de todos os incisos do artigo 2º para obtenção do selo “Empresa Amiga da Mulher” – Categoria Ouro.

Art. 4º A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O relatório e demais dados de mensuração de impacto do programa deverão estar disponíveis para consulta pública nas plataformas digitais da Prefeitura e da empresa aderente.

Art. 5º As empresas e estabelecimentos que atendam às condições descritas nesta Lei para a obtenção do selo “Empresa Amiga da Mulher” poderão utilizá-lo em suas dependências, em rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, e em peças publicitárias como um diferencial para sua imagem comercial.

Art. 6º O prazo de participação e uso publicitário do selo “Empresa Amiga da Mulher” será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, condicionado a nova contribuição realizada pelo estabelecimento detentor do selo.

Art. 7º Fica vedada às empresas e estabelecimentos participantes a utilização do selo “Empresa Amiga da Mulher” para validação de processos de qualidade de seus produtos ou serviços.

Art. 8º O uso do selo é restrito às empresas e estabelecimentos participantes, sendo intransferível seu direito de uso.

Art. 9º A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Empresa Amiga da Mulher” receberá cópia digital reprodutível do selo, conforme design anexo a esta Lei.

Art. 10º A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Empresa Amiga da Mulher” não está autorizado a realizar alterações gráficas na marca, exceto em suas dimensões, desde que

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

respeitadas as proporções do selo, de modo a mantê-lo legível, sem danos ou distorções da figura.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 12. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover, de maneira independente ou por meio de parcerias com empresas, campanhas com a finalidade de ampliar o conhecimento público do selo "Empresa Amiga da Mulher".

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 42ª Sessão Ordinária, de 06 de dezembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário